



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

O FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.644.514/0001-29, representada neste ato pelo PRESIDENTE o Sra. Salviana Lino da Silva, situada na Rua Silvestre Péricles, s/n, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. inscrita no CNPJ nº 11.112.896/0001-17, situada a Av Menino Marcelo nº 9350, Sala 819 – Serraria, Maceió/AL, representada neste ato pelo Sócio-Gerente Sr. Nusimário Ferreira de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 893.773 SSP/AL, aqui denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente tem por objeto a prestação dos serviços de locação, implantação e manutenção de um software específico para automação da Folha de Pagamento de Pessoal do Fundo de Pensões e Aposentadorias de Santana do Mundaú - FUPA, bem como suporte técnico aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços a executar e sua Abrangência

- a) Implantação – Instalação do software em até 03 (três) computadores, desde que ligados em rede, treinamento de usuários e auxílio ao cadastramento da folha de pessoal.
- b) Manutenção – Fica a CONTRATADA responsável por analisar e sanar quaisquer danos de ordem analítica ou lógica, tais como: BUGS, incompatibilidade do software, erros de depuração, compilação ou tipo de variável que venha comprometer a base de dados da CONTRATANTE, tendo para isto um prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a contar da data em que a ocorrência foi notificada a CONTRATADA. Não abrangendo nesta garantia os danos causados por agentes naturais tais como: falta ou queda de energia, vírus, cópias piratas, ou utilização indevida do software. Estará ainda assegurado a CONTRATANTE o direito a versões atualizadas disponíveis, bem como inclusão de relatórios gerenciais que visem facilitar tarefas do setor responsável pela folha de pagamento;
- c) Suporte a Usuários – O atendimento ao usuário para esclarecer quaisquer dúvidas quanto à utilização do software, se dará por telefone, via internet ou quando necessário, a CONTRATADA deslocará um ou mais técnicos até a sede da CONTRATANTE, que permitirá o acesso as suas dependências para execução dos serviços, observando o que está disposto no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo 1º - Da Consistência dos Dados

A consistência dos dados a serem processados é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – Dos Serviços In-Loco.

Quando solicitado o deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao Município para realização de serviços, a CONTRATANTE custeará o combustível, alimentação e hospedagem quando necessário.

Parágrafo 3º - Dos Serviços Extraordinários

Qualquer serviço que venha ser solicitado pela CONTRATANTE e que não esteja previsto neste contrato, será considerado serviço extraordinário e terá seu valor estipulado quando da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Pagamento

O valor global do presente contrato corresponde a R\$ 3.405,00 (três mil, quatrocentos e cinco reais), pela execução da totalidade dos serviços objeto do contrato. Não havendo reajuste durante o período contratual. O valor acima mencionado será dividido em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, todas a serem quitadas conforme especificação abaixo:

1ª. Parcela	06/03/2017	R\$ 1.135,00	2ª. Parcela	06/04/2017	R\$ 1.135,00
3ª. Parcela	06/05/2017	R\$ 1.135,00	XXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

Acordam contratante e contratada que o presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no *Parágrafo 1º da Cláusula Segunda*, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.

Parágrafo 1º - Dos Direitos Autorais

O Software será apenas locado e não vendido, sendo vedada a sua duplicação, resguardando, portanto a CONTRATADA os direitos de propriedade intelectual e de autoria, garantidos por legislação própria. Para assegurar esses direitos, a CONTRATADA fornecerá mensalmente uma chave de segurança (senha), que possibilitará a continuidade de utilização do software.

Parágrafo 2º - Da Suspensão Temporária dos Serviços

Fica estabelecido que, se o atraso pelo pagamento dos serviços ultrapassar 30 (trinta) dias após o seu vencimento, a CONTRATADA reserva-se o direito de não repassar a chave de segurança conforme parágrafo anterior, acarretando na suspensão temporária dos serviços até que seja regularizada a inadimplência.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

Este contrato poderá ter antecipado sua extinção, sem cumprimento integral de seu objeto, amigavelmente, judicialmente ou por disposição unilateral da Contratante, sem prejuízos financeiros pelos serviços já executados, nas hipóteses expressamente previstas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento (art. 67 – Lei 8.666/93)

Os funcionários do setor de folha de pagamento da CONTRATANTE deverão acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desses representantes deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – Da Legislação

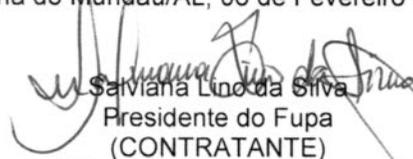
Fundamenta-se a presente contratação no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As contratantes elegem o foro da comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santana do Mundaú/AL, 06 de Fevereiro de 2017.


Saviana Lino da Silva
Presidente do Fupa
(CONTRATANTE)


Nusimário Ferreira de Oliveira
MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: